



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO nº. 270215/02

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de Veículos Leves e Pesados, Containers, Máquinas, Equipamentos e Outros a ser usados a serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos materiais é necessária para a manutenção da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

3. ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.
1	LOCAÇÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO	24	UND
2	LOCAÇÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK	60	UND
3	LOCAÇÃO RETROESCAVADEIRA 4X4 TRAÇADA	24	UND
4	LOCAÇÃO MOTO NIVELADORA	36	UND
5	LOCAÇÃO CAMINHAO TRUCK	24	UND
6	LOCAÇÃO CAMINHAO PIPA	24	UND
7	LOCAÇÃO PA MECANICA CARREGADEIRA	24	UND
8	LOCAÇÃO CAMINHAO ¾	24	UND
9	LOCAÇÃO BOBKAT	24	UND
10	LOCAÇÃO COMBI	24	UND
11	LOCAÇÃO VEICULOS 1.0	48	UND
12	LOCAÇÃO MICRO-ONIBUS	12	UND
13	LOCAÇÃO CAMINHONETE TIPO D-20	48	UND
14	LOCAÇÃO CAMINHAO TOCO	24	UND
15	LOCAÇÃO CARRO SOM VOLANTE	12	UND
16	LOCAÇÃO ROLO COMPACTADOR	24	UND
17	LOCAÇÃO CONTAINER'S	408	UND
18	LOCAÇÃO CAMINHAO COLETOR DE LIXO TRUCK	24	UND
19	LOCAÇÃO DE CAMINHAO POLIGUINDASTE TOCO	12	UND
20	LOCAÇÃO DE ONIBUS COM CAPACIDADE PARA 48 PESSOAS	24	UND

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1 O custo estimado total da licitação, correspondente a R\$ 7.133.800,00 (sete milhões, cento e trinta e três mil e oitocentos reais), foi obtido através de levantamento feito pelo solicitante do material junto a empresas do ramo.

5.A EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



6. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

6.1 A atestação da execução dos serviços caberá a servidor designado para este fim representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Executados e aceitos os serviços, a licitante vencedora apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, situado na rua Pinto Silva Nº 186, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.

7.2 À PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a(o) JACUNDÁ.

7.5 O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) JACUNDÁ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

$$\frac{6}{100} \implies \frac{6}{365}$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

7.5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e comprovação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

8. DOS ENCARGOS da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

8.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

8.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

8.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

8.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

8.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

8.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

8.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

9.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

9.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

9.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA Nº S/N



9.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

9.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

9.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

9.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

9.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

9.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

9.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

9.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

9.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento e classificação das Propostas será o Menor Preço, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

11. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CNPJ: 05.854.633/0001-80

RUA PINTO SILVA N° S/N



13. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 13.1. Os lances devem ser ofertados com valores para cada item;
- 13.2. As propostas devem emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas
- 13.3. O preço ofertado deve incluir todo e qualquer custo, inclusive frete, que por ventura venha a incidir sobre o objeto deste pregão;
- 13.4. Informações e dúvidas devem ser tiradas diretamente com na Rua Pinto Silva n° 86, Centro, Jacundá -PA e pelo telefone (94) 3345-1183.